ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 31/2025

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROTA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.942.192/0001-31, com endereço à Rua Benjamin Constant, 2021, Sala 01 e 02, Escola Agrícola, Blumenau, CEP: 89.037-501, neste ato representado pela Sra. Andréa Borges, rotaagua@gmail.com doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e reabastecimentos de água para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. O reabastecimento do produto deverá ser efetuado conforme a necessidade do CONTRATANTE.

2.1. Tabela de estimativa de consumo:

Produto	Quantidade	Volume Unitário	Preço (R$)
Água Serra Catarinense (sem gás)	**12 unidades**	**510 ml**	**16,00**
Água Serra Catarinense (com gás)	**12 unidades**	**510 ml**	**18,00**
Água Serra Catarinense – Copo	**48 copos**	**200 ml**	**39,00**

2.1.2. A estimativa prevista para o período contratual pode sofrer variações conforme a presença/ausência de necessidade da CONTRATANTE;

2.1.3. Poderá haver variação nos produtos a serem oferecidos, desde que sob consulta prévia e com a concordância do gestor do contrato, não sendo possível a alteração ou prejuízo no valor ou produto;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3. LOCAL DE ENTREGA - Os produtos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), respectivamente, em horário agendado previamente pelo gestor do contrato estabelecido a seguir;

3.1. A CONTRATANTE realizará os pedidos à empresa fornecedora através de contato telefônico, sendo solicitada apenas a quantidade necessária para reposição;

3.2 – Aos empregados da empresa CONTRATADA será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE, mediante identificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos com qualquer quantidade solicitada;

4.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos seguindo rigorosamente a data e horário agendado pelo gestor de contrato, quantitativos e especificações solicitadas.

4.2.1. O recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato.

4.3. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar deste CONTRATANTE, quaisquer valores excedentes.

4.4. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação e apresentação.

4.4.1. A qualidade dos produtos será aferida pela apresentação, sabor agradável e pelo cumprimento das exigências técnicas de higiene e sanidade.

4.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, inclusive transporte.

4.6. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, inclusive de transporte, o produto que vier a ser recusado por não estar a contento dos servidores quanto à integridade, qualidade.

4.7. Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. ___R _____O, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.8. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. **Andrea Borges,** telefone: 3041-4141, e-mal: rotaagua@gnail.com, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5. O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução24/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do consumo mensal, conforme a necessidade da CONTRATANTE, com pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada.

6.2. O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamentos da AMVE, realizado nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br acompanhada do relatório mensal de serviços/indicadores e do aceite do Gestor do Contrato. Para fins de processamento, fica estabelecida a seguinte data de corte:

a) Notas Fiscais recebidas até o 5º (quinto) dia útil do mês serão incluídas no pagamento do dia 15;

b) Notas Fiscais recebidas após o 5º (quinto) dia útil serão incluídas no pagamento do dia 30.

6.3. O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, poderá ser depositado pela CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA ou emissão do boleto bancários fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2026, com recursos ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

8.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o CONTRATADO qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

9.1. A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, tributária entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2. O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

10.1. A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

10.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

10.3. A rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.4. As multas e penalidades elencadas nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela AMMVI.

10.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

10.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e na Resolução Amve 24/2024, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 25 de novembro de 2025.

_____	_____
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE	**ROTA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
CONTRATANTE	CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO

NAIR TEODORO MACHADO